

Inquérito Civil n. 06.2016.00005818-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça com atribuições nesta Comarca de Coronel Freitas, adiante denominado COMPROMITENTE, e DIBE AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 13.004.289/0001-69, com sede na Rua Aquilino Gollo, n. 31, Centro deste Município e Comarca de Coronel Freitas, adiante denominado de COMPROMISSÁRIO, representado por seus sóciosproprietários Edinei Di Bernardo, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 4.704.151-0/SC e inscrito no CPF n. 054.404.019-89, e Sidinei Roque Di Bernardo, brasileiro, casado, portador do RG n. 3.848.407/SC e inscrito no CPF n. 024.233.579-90, ambos residentes e domiciliados na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro deste Município e Comarca de Coronel Freitas, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00005818-8, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ:

CONSIDERANDO que, em obediência ao disposto no art. 5°, XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078- CDC) que prevê, como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6°, I, do CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

CONSIDERANDO que o art. 39, VIII, do Código de Defesa do



Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)";

CONSIDERANDO que o § 1º art. 55 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO que a condição sanitária do Estado de Santa Catarina, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), por meio da Resolução XXI em 25 de maio de 2007, como Área Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação;

CONSIDERANDO a necessidade de controle adequado da identificação e da movimentação de bovinos e bubalinos no Estado de Santa Catarina:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de expediente encaminhado pela CIDASC, a informação de possível descumprimento da legislação sanitária, pela empresa DIBE AGROPECUÁRIA LTDA, considerada Unidade de Exploração Pecuária (UEP), notadamente relacionada aos procedimentos de identificação e movimentação de bovinos, para o trânsito intra e interestadual;

CONSIDERANDO que no bojo do presente Inquérito Civil foram angariados elementos que comprovam suficientemente irregularidades no exercício das atividades de identificação e movimentação de bovinos, cuja inobservância ao texto legal pela empresa em questão poderá redundar em prejuízos irreparáveis aos consumidores finais;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

DO OBJETO:



Cláusula 1ª: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto o cumprimento da legislação de defesa sanitária animal pelo COMPROMISSÁRIO, especialmente relacionada aos procedimentos de identificação e movimentação de bovinos, para o trânsito intra e interestadual, bem como observância à legislação que rege a matéria.

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: o COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer consistente em cumprir integralmente a legislação de defesa sanitária animal, notadamente as normas e procedimentos estabelecidos nas seguintes legislações: Lei Estadual 10.366/97, Decreto Estadual 2.919/98 (alterado pelo Decreto Estadual 3.527/98), Decreto Estadual 2.919/98, Instrução de Serviço Conjunta 01/2018 – DEDSA/DEINP, evitando a reincidência em infrações administrativas, assim como dar cumprimento às sanções administrativas já aplicadas pelo órgão executor.

Cláusula 3ª: o COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer consistente em manter a criação dos animais em condições adequadas de nutrição, saúde, manejo, higiene, profilaxia de doenças e proteção ao meio ambiente (art. 4º da Lei Estadual 10.366/97, do art. 3º, I, e art. 4º, ambos do Decreto Estadual 2.919/98), da Instrução de Serviço Conjunta 01/2018 – DEDSA/DEINP, bem como das legislações que vierem a reger a matéria;

Cláusula 4ª: o COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer consistente em identificar seus animais de acordo com as normas e/ou diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (art. 3º, VIII, do Decreto Estadual 2.919/98);

Cláusula 5ª: o COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer consistente em efetuar o transporte de animais em veículos adequados à espécie transportada, observados os critérios de espaço mínimo requerido para cada espécie, e a limpeza e desinfeção prévias com produtos adequados que evitem a sobrevivência de agentes patogênicos (art. 23 da Lei Estadual 10.366/97 e art. 16



do Decreto Estadual 2.919/98 (alterado pelo Decreto Estadual 3.527/98); limpar e desinfetar imediatamente após o desembarque dos animais, os veículos transportadores de animais (art. 24 da Lei Estadual 10.366/97 e art. 16, parágrafo único, do Decreto Estadual 2.919/98 (alterado pelo Decreto Estadual 3.527/98); efetuar o trânsito de animais acompanhado da certificação zoosanitária, conforme modelo vigente, expedida por técnico oficial ou credenciado (art. 27 da Lei Estadual 10.366/97);

Cláusula 6ª: o COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer consistente em somente transportar bovinos e bubalinos acompanhados de GTA e possuírem os brincos de identificação (art. 28, II, a, b, da Instrução de Serviço Conjunta n. 001/2018 - DEDSA/DEINP);

Cláusula 7ª: Para a comprovação do avençado nas cláusulas 2ª a 6ª deste acordo, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de outros órgãos públicos, os quais inclusive poderão ser instados por este Órgão de Execução para que tenham ciência do entabulado e prestem informações pertinentes.

DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

Cláusula 8ª: O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, parcelado em 5 (cinco) vezes iguais e sucessivas, mediante a emissão de boleto bancário emitidos do sistema "FRBL", via Intranet, com termo inicial de vencimento no dia 10 do mês subsequente à assinatura do presente ajuste.

Parágrafo primeiro: Os boletos deverão ser pagos na rede bancária e não serão aceitos após o seu vencimento, caso em que outro deverá ser obtido pelo Compromissário nesta Promotoria de Justiça.

Parágrafo segundo: O valor poderá sofrer redução de 50% caso



seja comprovado o pagamento integral das multas aplicadas pela CIDASC nos autos de infração que instruem o feito, o que deverá ser objeto de solicitação pelo **COMPROMISSÁRIO** mediante manifestação no feito e comprovação da quitação mediante instrumento hábil.

Parágrafo Terceiro: Para a comprovação da obrigação assumida o COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar nesta Promotoria de Justiça a via física, ou ainda encaminhar cópia digitalizada ao endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça, qual seja, "coronelfreitaspj@mpsc.mp.br", do comprovante de pagamento de cada boleto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela.

DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 10^a: O descumprimento das obrigações de fazer assumidas sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento constatado, com atualização monetária de acordo com os índices da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no § 6°, do art. 5°, da Lei Federal n. 7.347/85, inclusive com interdição da atividade.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula 11ª: O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO, sem antes notificá-lo e instá-lo a comprovar o cumprimento do ajuste, ou ainda caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste termo de compromisso de ajustamento de conduta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 12ª: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e



prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 13ª: Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, momento em que os prazos fixados no acordo terão início.

Cláusula 14^a: O presente acordo esgota o objeto do Inquérito Civil n. 06.2016.00005818-8, que será arquivado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cláusula 15^a: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Coronel Freitas, 13 de maio de 2021.

[assinado digitalmente]
ROBERTA SEITENFUSS
Promotora de Justiça

DIBE AGROPECUÁRIA LTDA Edinei Di Bernardo Compromissário

Sidinei Roque Di Bernardo Compromissário